

**O cuidado com pessoas com deficiência em tempos do COVID-19:
considerações acerca do tema****Caring for people with disabilities in COVID-19 TIMES: considerations
on the theme**

DOI:10.34119/bjhrv3n3-119

Recebimento dos originais:01/04/2020

Aceitação para publicação:29/05/2020

Luiz Antonio Souza de Araujo

Pós-Doutorando em Ciência, Tecnologia e Inclusão – pelo Programa de Pós-Graduação do
Instituto de Biologia – PGCTIn/UFF
Doutor e Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana – PPFH/UERJ

Edicléa Mascarenhas Fernandes

Doutora em Ciências da Saúde da Criança e da Mulher/ FIOCRUZ-
Mestre em Educação Especial/ UERJ- Psicóloga/ UFRJ- Pedagoga/ UNIGRANRIO-
Psicopedagoga/ EPSIBA

Professora Associada da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de
Janeiro- Coordenadora do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva (NEEI)- Professora do
Programa de Pós Graduação em Educação, Comunicação e Cultura em Periferias Urbanas
da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense/UERJ- Professora do Programa de Pós
Graduação em Diversidade e Inclusão e Ciência, Tecnologia e Inclusão da Universidade
Federal Fluminense-

E-mail: professoraediclea.uerj@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo suscitar uma reflexão acerca dos cuidados que as Pessoas com Deficiência têm por direito no enfrentamento da pandemia do COVID- 19. Nasce de uma inquietação a partir de entrevistas de especialistas apresentadas nas redes sociais informativas da web do que os especialistas julgam ser grupo de risco para a COVID- 19 e seus protocolos de atendimento, assim como da análise das políticas públicas emergenciais a que todos supostamente têm o direito, mas que de fato não vem acontecendo. Este texto reflexivo na sua essência busca dialogar com alguns autores como Fernandes & Orrico (2016-2012); Castel (1987) & Santos (2020); além de análise de alguns dispositivos normativos editados em protocolos internacionais pelo governo federal.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, políticas públicas, COVID- 19.**ABSTRACT**

This article aims to raise a reflection about the care that People with Disabilities are entitled to in coping with the pandemic of COVID- 19. It arises from a concern based on interviews

of experts presented on the information social networks of the web of what the experts think be a risk group for COVID-19 and its service protocols, as well as the analysis of emergency public policies to which everyone is supposedly entitled, but which in fact has not been happening. This reflective text in its essence seeks to dialogue with some authors such as Fernandes & Orrico (2016-2012); Castel (1987) & Santos (2020); in addition to the analysis of some normative provisions published in international protocols by the federal government.

Keywords: Person with disabilities, public policies, COVID- 19.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo nasce de uma inquietação acerca dos cuidados que devem ser tomados no atendimento das Pessoas com Deficiência (PCD), tal incômodo começou a partir da fala de uma especialista da área de saúde¹ que foi entrevistada num telejornal de grande audiência (muitos já foram os especialistas entrevistados durante essa pandemia em vários programas de telejornais do país), mas esta matéria merece atenção pelo fato como trata a questão aos grupos de riscos. A questão levantada era se “*se as pessoas com autismo faziam parte do grupo de risco*” bem prontamente a especialista respondeu que não... não faziam parte do grupo de risco para o COVID- 19. A partir desta resposta da especialista iniciam-se reflexões e cruzamentos de algumas informações já exaustivamente veiculadas nos mais variados meios de comunicação (jornais, revistas, entrevistas em programas de telejornais) nos quais vários infectologistas, sanitaristas, médicos e profissionais da saúde em geral relataram sobre o tema em questão. E de quem se enquadrava como grupo de risco para o COVID- 19. Sabe-se que a rede de informações via web cria dispositivos de compreensão importantes tanto para informação, ou desinformação acerca de um dado conhecimento.

Segundo os especialistas, em reportagens veiculadas nos mais diversos telejornais do país, o grupo de risco mais propenso até então para o COVID- 19 estava concentrado nas pessoas acima de 60 (anos), ou seja, a população idosa estava mais suscetível a contrair o vírus e assim chegar ao óbito. O que mudou completamente desde que o vírus chegou ao Brasil, na qual já foram infectadas diversas pessoas de faixas etárias diferentes, e o que está deixando os pesquisadores da área mais intrigados pessoas novas que não apresentam nenhuma comorbidade² e indo a óbito. Para um melhor entendimento destas comorbidades, elas podem ser: hipertensão, diabetes, problemas respiratórios graves dentre uma infinidade

¹ Reportagem veiculada no RJ TV – 1ª edição – disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/abril/2020>.

² O termo comorbidade – significa a associação de duas ou várias doenças que aparecem de modo simultâneo num mesmo paciente.

de outras possíveis complicações dependendo sempre do quadro clínico apresentado pelo paciente.

O grupo constituído por pessoas com deficiências é bem heterogêneo; e essas podem apresentar comorbidades associadas ao seu quadro clínico, por exemplo, pessoas com Síndrome de Down geralmente apresentam problemas cardíacos (assim como a instabilidade atlanto-axial); pessoas com paralisia cerebral podem apresentar problemas respiratórios graves (excesso de salivação, deglutição atípica, pouca capacidade pulmonar), pessoas com Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV) e outras STORCHS (Sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes) possuem agravos em diversas áreas neurológicas e imunológicas, bem com alterações do metabolismo. Pessoas com o transtorno do espectro do autismo (TEA); com deficiência intelectual de causas sindrômicas ou ambientais também podem apresentar comorbidades, bem como aquelas pessoas que apresentam Síndromes Raras³.

Acrescida a essas questões de risco biológico, podemos pensar no risco secundário a falta de informação sobre a prevenção em momento de pandemia. As informações oficiais veiculadas pelos canais de saúde não possuem quesitos de acessibilidade para este grupo: janela em Libras para atender a comunidade surda usuária desta língua, a legenda de texto para hipoacúsicos (baixa audição), a áudio descrição para deficientes visuais e informativos com imagens ilustrativas para o grupo que necessita de suporte por não ser usuário da língua portuguesa escrita, como muitos jovens e adultos com deficiência intelectual ou autistas.

Diante do exposto acima, emerge a seguinte questão: *“Não seria uma imprudência, não considerar as pessoas com deficiência como grupo de risco para o COVID- 19? Afinal, as Pessoas com Deficiência (doravante referenciados pela sigla PCD) são ou não grupo de risco para o COVID- 19? Se sim, quais são os protocolos adotados para o atendimento as PCD dentro das redes de informação e hospitalares, já que são um público-alvo bem diferenciado? E os programas de assistência de renda mínima e outros estão sendo disponibilizados para as PCD? E aquelas PCD que tem o seu emprego, o que será feito com elas?*

³Segundo a Dr^a Raquel Boy – Entende-se como doença rara aquela definida pela portaria 199/30/01/2019 e que afeta até 65 pessoas de cada 100.000 indivíduos nascidos, o que significa 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos e no qual 80% das doenças raras são de origem genética. In: FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. ORRICO, Hélio Ferreira. Alunos com síndromes raras: direito a educação/ organizadores Edicléa Mascarenhas Fernandes e Hélio Ferreira Orrico. – Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil multicultural, 2016.

Estes são alguns pontos que não estavam sendo veiculados nos meios de comunicação, e que os movimentos sociais, familiares, profissionais e conselhos de direitos começaram a auto defesa para que se iniciassem medidas imediatas.

Nesta perspectiva, a Câmara dos Deputados Federais realizou em (14/04/2020) Reunião Técnica que tinha como temática “*Ações preventivas COVID- 19 no Brasil*”⁴ no qual foram convidados alguns especialistas, representantes de entidades, médicos e parlamentares que militam na área dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Durante o debate os especialistas levantaram novos questionamentos no que se refere ao enfretamento das PCD em relação ao COVID- 19, tais como: a prioridade de acesso aos testes para COVID- 19 para as PCD; a real necessidade de internação destas pessoas em caso positivo para o Corona Vírus, e quem iria acompanhá-los já que se trata de um público que necessita de um acompanhamento mais individualizado; por quê as PCD foram colocados com o último grupo da vacinação contra a gripe Influenza, já que a elas são garantidas prioridade⁵, e diante disso será que não deveríamos adiantar essa vacinação? Nas questões do “*Isolamento ou Afastamento Social*” que tanto vem mexendo com a cabeça das pessoas de todo o Brasil, quicá do mundo, imaginem como devem estar as PCD e suas famílias? Como fica esse atendimento na área da saúde mental para esse público? A própria questão da higienização, já que muitos moram em comunidades e estão em vulnerabilidade social. Pois, muitas destas pessoas são acompanhadas por pessoas mais velhas que se encontram no grupo de riscos e que também estão ou podem vir a estar infectados pelo Corona Vírus.

Acrescenta-se a esse ponto quando se produzem materiais impressos e na mídia em orientação para higienização, são feitos a partir do ideário de corpos “*considerados normais*”, não se mencionam os corpos das pessoas com deficiências, suas órteses, próteses, cadeiras de rodas, enfim suas ajudas técnicas que são extensões corporais.

Segundo uma especialista convidada para a reunião técnica do dia 15/04/2020 na Câmara dos Deputados, num cenário mais caótico, as PCD não podem ser preteridas, ou seja, colocadas a segundo plano ... “*pois todas as vidas têm, o mesmo valor*”. Desse modo, a LBI nº 13.146/2015 em seu Capítulo II – Art. 4º estabelece que toda a Pessoa com Deficiência tem direito à igualdade de oportunidades ... e não sofrerá nenhuma espécie de

⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS - Reunião Técnica - Ações Preventivas Coronavírus no Brasil – Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/acoes-preventivas-coronavirus-no-brasil> - reunião realizada as 10:00 h do dia 15/04/2020.

⁵ Consultar a Lei Brasileira de Inclusão – LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº13.146/2015 ou o Decreto nº 6949 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

discriminação, e em seu Art. 5º estabelece que a Pessoa com Deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência ...tratamento desumano ou degradante. E em seu ART. 8º estabelece que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida ... entre outros decorrentes das leis e normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico. Por tanto, se faz necessário e urgente pensar nas formas de atendimento as PCD no enfrentamento da COVID- 19.

Diante de tal contexto, como ficam as políticas de saúde? Pois os serviços não podem parar já que temos que dar suporte e formas de prevenção deste isolamento ou afastamento social que as PCD também vêm sofrendo.

Há a necessidade de ser elaborar um Plano de Contingência, mesmo que porventura não se reconheça que as PCD não necessariamente se configurem como grupo de risco, mas deve se levar em consideração as questões individuais. Até porque estão relacionadas nesse bojo as questões de pobreza, risco e vulnerabilidade social. Portanto, há a necessidade de se construir uma legislação que assegure novas bases de segurança de renda básica, por exemplo: a LEI nº 13.982⁶ que trata dos parâmetros de Elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) como proteção social no enfrentamento ao COVID- 19; as medidas provisórias 902⁷; 905⁸936⁹; todos estes dispositivos normativos necessitam de

⁶LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - EMENTA: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. TEXTO – PUBLICAÇÃO ORIGINAL- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 2/4/2020, Página 1 (Publicação Original)- TEXTO - VETO-Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 2/4/2020, Página 3 (Veto)Proposição Originária:PL 9236/2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13982-2-abril-2020-789931-norma-pl.html> - acesso em 16/04/2020.

⁷MPV 902/2019MEDIDA PROVISÓRIA nº 902 de 2019Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal. OBS: com tramitação encerrada. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacao материя?id=139711> - acesso em 16/04/2020.

⁸MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 -Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. – OBS: aprovado pela Câmara em 15/04/2020. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm - acesso em 16/04/2020.

⁹MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm - acesso em: 16/04/2020.

estudo mais amplo objetivando o que de fato vão trazer de benefício as PCD, no enfrentamento do COVID- 19.

Em nota às autoridades a Rede Brasileira de Inclusão (Rede In)¹⁰ sobre o risco de exclusão no atendimento a pessoas com deficiência, na pandemia de COVID- 19 – com o tema “*Todas as Pessoas Importam*” pontua o seguinte:

Diante do estado de emergência em saúde pública decretado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Covid-19, a Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Rede-In, entidade que atua nacionalmente e congrega 17 organizações da sociedade civil, ao final nominadas, solicita com urgência, que o Estado brasileiro e seus agentes, notadamente os profissionais de saúde, assegurem o cumprimento rigoroso das normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem às pessoas com deficiência e suas famílias o acesso a direitos em situações de emergência humanitária, em especial quanto aos cuidados e atenção no seu atendimento e à remoção de riscos e agravos de qualquer natureza. (REDE IN, CARTA ABERTA – 2020).

Já o Ministério do Trabalho lançou a “*NOTA TÉCNICA CONJUNTA 07/ - PGT/COORDIGUALDADE*”¹¹ em relação as ações governamentais para a contenção da pandemia da doença infecciosa (COVID- 19) para trabalhadoras e trabalhadores com deficiência. A referida nota tem como objetivo a seguinte indicação:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, pelo Procurador Geral do Trabalho in fine assinado e a COORDIGUALDADE – Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, instituída pela Portaria 273/2002, com fundamento na Constituição da República, artigos 5º, 7º, VI, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6949/2009), no art. 10 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em razão da declaração de

¹⁰A Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Rede-In, é uma entidade que atua nacionalmente e congrega 17 organizações da sociedade civil –Disponível em: Outros documentos da Rede-In podem ser encontrados no sítio da Internet <http://www.ampid.org.br/v1/rede-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-2/> Acesso em 15/04/2020.

¹¹NOTA TÉCNICA CONJUNTA 07/2020 - PGT/COORDIGUALDADE https://www.camarainclusao.com.br/wp-content/uploads/2020/04/OUTRASPROVIDENCIAS_2734-2020_Gerado-em-28-03-2020-20h52min39s.pdf

pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como das medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais, expedem a presente Nota Técnica, com o objetivo de indicar as diretrizes a serem observadas por empresas, sindicatos e órgãos da Administração Pública, nas relações de trabalho, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras e trabalhadores com deficiência. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - NOTA TÉCNICA CONJUNTA 07/ - PGT/COORDIGUALDADE- 2020)

Diante do que já foi exposto até o momento, e traçando uma análise de conjuntura mesmo que breve, percebe-se que nos deparamos com uma antiga questão que é o problema do “*Controle Social*”, seja, em sua forma mais branda através das políticas proteção emergencial para os mais vulneráveis, ou ainda, nas formas de isolamento e/ou afastamento social, ou seja, estamos diante do que Castel (1987)¹² denominou de “*gestão dos riscos*” mas, o que isso significa? Segundo Castel (1987) entre as décadas de 70 e 80 deu-se início a construção de uma crítica da medicina mental com um rótulo de “*Antipsiquiatria*” que tinha como objetivo exatamente desconstruir as formas de controle social até então vigentes, através das críticas intersetoriais, no qual o domínio do conhecimento científico nesse campo ficava a cargo dos especialistas. Ora não é o que estamos vivendo hoje uma guerra entre a “*Ciência da Saúde e as Ciências Político-econômicas?*” Não são os políticos que coadunam com a “*ideologia*” político-econômica liberal? Em detrimento das relações de promoção das políticas públicas de promoção humana, de dignidade, de valorização da vida como princípio fundamental da existência Humana? Não estaríamos assim, como nos coloca Castel (1987) gerindo situações de riscos dados por uma conjunção entre psicologismo-politismo-economicismo, na qual “*o corpo “torna-se” (grifos dos autores) o ultimo palco onde se perseguia a repressão e onde se disfarçavam os traços do poder.*” (p.14).

Em recente publicação sobre a “*Cruel Pedagogia do Vírus*”, Santos (2020) nos coloca o seguinte:

Existe um debate nas ciências sociais sobre se a verdade e a qualidade das instituições de uma dada sociedade se conhecem melhor em situações de normalidade, de funcionamento corrente, ou em situações excepcionais, de crise. Talvez os dois tipos de situação sejam igualmente indutores de conhecimento, mas

¹² CASTEL, Robert. A gestão dos riscos: da antipsiquiatria à pós-psicanálise – Ed. Francisco Alves, 1987.

certamente que nos permitem conhecer ou relevar coisas diferentes. Que potenciais conhecimentos decorrem da pandemia do coronavírus? (SANTOS, 2020, p.5)

E continua o autor agora elencandoas características para essas potencias de conhecimentos, conforme o seu entendimento acerca da problemática, que são:

1) A normalidade da excepção - na qual, a actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade; 2) A elasticidade do social – na qual, em cada época histórica, os modos de viver dominantes (trabalho, consumo, lazer, convivência) e de antecipar ou adiar a morte são relativamente rígidos e parecem decorrer de regras escritas na pedra da natureza humana.; 3) A fragilidade do humano – na qual, a rigidez aparente das soluções sociais cria nas classes que tiram mais proveito delas um estranho sentimento de segurança; 4) Os fins não justificam os meios – no qual, o abrandamento da actividade econômica, sobretudo no maior e mais dinâmico país do mundo, tem óbvias consequências negativas.;5) A guerra de que é feita a paz – no qual, o modo como foi inicialmente construída a narrativa da pandemia nas media ocidentais tornou evidente a vontade de demonizar a China.; 6) A sociologia das ausências – na qual, uma pandemia desta dimensão provoca justificadamente comoção mundial. Apesar de se justificar a dramatização, é bom ter sempre presente as sombras que a visibilidade vai criando. (SANTOS, 2020, p.5)

Assim quando fazemos a análise entre o que nos coloca Castel (1987), e as formas de pensar de Santos (2020) percebe-se uma confluência de ideias do que seja esse “Controle Social” através da gestão dos riscos de Castel, e essa “Cruel Pedagogia” que nos leva a descobrir novas características de potenciais de conhecimento que Santos afirma existir nessa grande confusão sobre o que é a verdade das instituições de uma sociedade, que nos dias de hoje vem buscando viver a sua “*normalidade?*”

Enfim, é de suma importância que as PCD sejam consideradas como um grupo de risco para o COVID- 19, nos variados aspectos da saúde, das condições socioeconômicas, educacionais e psicológicas. Pois, familiares (idosos ou não) que tenham PCD sob seus cuidados e responsabilidades estão cansados, sentindo-se abandonados, a segundo plano. E isso, não pode acontecer.

Pessoas com Deficiência em tempos de pandemia do COVID- 19 necessitam de cuidado, atenção, carinho, dignidade humana, preceito fundamental para um exercício pleno da cidadania.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos há todo um processo de construção histórica no que diz respeito às garantias de direitos das pessoas com deficiência seja no âmbito, da educação, da saúde, do trabalho; das formas de se organizarem institucionalmente com seus pares; nas formas de interação como cidadão; e como diz Fernandes (2012) no direito a garantia de acessibilidade destes indivíduos aos bens e serviços.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1998 estabeleceu princípios para a criação de instrumentos e/ou dispositivos normativos como as leis, decretos, resoluções dentre outras, que resultaram em ações afirmativas direcionadas para o acesso da Pessoa com Deficiência aos bens sociais.

Na reflexão que propomos acerca da invisibilidade das pessoas com deficiência como risco demonstra o quanto precisamos caminhar no cotidiano da produção científica e do controle social, para que os textos das Convenções Internacionais e Legislações possam ser garantidos. É no momento de crise que a pandemia nos mostra o quanto as políticas transversais (Educação, Saúde, Assistência Social, Acessibilidade) são ineficazes no país e não dialogam entre si.

Por outro lado, o grupo de pessoas com deficiência não se constitui como isolado de um contexto social e poderemos então ter vulnerabilidades ainda acrescidas como por exemplo ter uma deficiência e ser idoso, ter uma deficiência e viver em espaços insalubres e sem condições sanitárias.

Durante a construção deste artigo procuramos analisar de forma breve e objetiva os dispositivos normativos de garantia dos direitos a um atendimento digno e humano das PCD, na área da saúde, educação, e no acesso aos programas de transferências de renda. Pois o enfrentamento da pandemia do COVID- 19 é real e urgente, assim como os estragos que vem fazendo não só nas questões político-econômica (no qual devemos estar buscando o entendimento de momento econômico que estamos vivendo). Sobretudo nas questões emocionais, as pessoas estão morrendo, estamos perdendo amigos, parentes e assim, por diante. Uma pessoa na perspectiva sociológica é diferente do numeral 1 na perspectiva estatística.

Foi no avanço social e cultural do ser humano no planeta; que se deixou de abandonar os mais frágeis a sua própria sorte. Desse modo até a Revista Forbes¹³ famosa no ramo da economia trouxe um entrevista com a antropóloga Margareth Mead, que quando perguntada sobre o que marca a entrada na visualização responde ser os ossos do fêmur cicatrizados; demonstrando que dada à demora de tempo da calcificação estes humanos foram carregados nos ombros pelos outros.

Mead descreve seu pensamento da seguinte forma:

Mead disse que a primeira evidência de civilização foi um fêmur fraturado de 15.000 anos encontrado em um sítio arqueológico. Um fêmur é o osso mais longo do corpo, ligando o quadril ao joelho. Nas sociedades sem os benefícios da medicina moderna, são necessárias cerca de seis semanas de descanso para a cicatrização de um fêmur fraturado. Este osso em particular havia sido quebrado e curado. Mead explicou que no reino animal, se você quebrar sua perna, você morre. Você não pode correr do perigo, não pode beber ou caçar por comida. Feridos dessa maneira, você é carne para seus predadores. Nenhuma criatura sobrevive a uma perna quebrada por tempo suficiente para o osso curar. Você é comido primeiro. Um fêmur quebrado que curou é evidência de que outra pessoa teve tempo para ficar com os que caíram, amarrou a ferida, levou a pessoa à segurança e cuidou da recuperação. Um fêmur curado indica que alguém ajudou um ser humano ao invés de abandoná-lo para salvar sua própria vida. (MEAD – EM ENTREVISTA A BLUMENFELD – REVISTA FORBES, 21/03/2020 – TRADUÇÃO LIVRE PELOS AUTORES)

Hoje não precisamos mais levar nos ombros os que amamos, os protocolos de direitos humanos foram implantados internacionalmente e referendados por nosso país; mas o momento da pandemia nos mostra que ainda precisamos dar visibilidade a este segmento PCD; que ainda só é reconhecimento no universo fenomenológico de quem vive com uma condição, ou no universo sociológico das famílias e profissionais que trabalham neste campo.

¹³Revista Forbes How A 15,000-Year-Old Human Bone Could Help You Through The Coronacrisis (Traduzido livremente: Como um osso humano de 15.000 anos de idade pode ajudá-lo na crise coronária) – Escrito por: [Remy Blumenfeld](#) Contributor Leadership Strategy Coach for founders of content companies who want to grow and sell. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/remyblumenfeld/2020/03/21/how-a-15000-year-old-human-bone-could-help-you-through-the--coronavirus/#371a4c3437e9> – acesso em 14/04/2020.

Desse modo, não podemos em hipótese alguma mesmo em tempos sombrios como os que estamos vivendo agora, deixarmos de lutar pela pessoa humana, através de proposições de não discriminação, da garantia de direitos sociais, da integração e inclusão das Pessoas com Deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Pessoas com Deficiência. – 3 ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019. 50 p.

BRASIL. LDB: Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 3 ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019. 50 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas em 1/1992 a 99/2017, pelo Decreto legislativo nº 186/ e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. – 53. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. 415 p. – (Série legislação, n. 275 bolso).

CASTEL, Robert. A gestão dos Riscos: da antipsiquiatria à pós-psicanálise. Título original: La Gestion des Risques. ©1981 by Les Editions de Minuit. Trad. Celina Luz. Impresso no Brasil - 1987. Editora Francisco Alves, RJ, 1987.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. ORRICO, Hélio Ferreira. Alunos com síndromes raras: direito educação/ organizadores Edicléa Mascarenhas Fernandes e Hélio Ferreira Orrico. – Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil, 2016.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. Acessibilidade e inclusão social/ Edicléa Mascarenhas Fernandes, Hélio Ferreira Orrico. 2ª edição – Rio de Janeiro: Deescubra, 2012. 160p.

LUGARINHO, Liliana Maria Planel. PENELLO, Liliane Mendes. PEREIRA, Rosane Siqueira Vasconcelos. Síndrome Congênita do Zika: construção de uma rede viva de

cuidado. Instituto Nacional Fernandes Figueira. Editora e Gráfica J Digiorgio – Impresso no Brasil, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Cruel Pedagogia do Vírus. EDIÇÕES ALMEDINA, S.A. Coimbra – Portugal, 2020. BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO